



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.763 , de 13, 05, 22.

Processo: 87.915

### PROJETO DE LEI Nº. 13.639

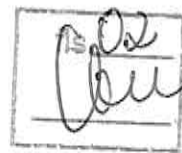
Autoria: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas com advertência sobre os perigos da impermeabilização ou limpeza de estofados com produtos inflamáveis.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

18/05/22



**PROJETO DE LEI Nº. 13.639**

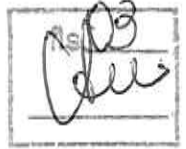
<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 02/02/22</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias - - - -</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parâmetro CJ nº 035</p>	<p><b>QUORUM:MS</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 08/02/22</p>
<p>À CDCISA.</p> <p>Diretor Legislativo 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 08/02/22</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 08/02/22</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--




Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SAO PAULO



Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 87915/2022  
Data: 02/02/2022 Horário: 10:11  
Legislativo -

P 51512/2021  
**PUBLICAÇÃO**  
AM 102/22

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
08/02/22

**APROVADO**  
  
Presidente  
26/04/2022

**PROJETO DE LEI Nº. 13.639**  
(Roberto Conde Andrade)

Determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas com advertência sobre os perigos da impermeabilização ou limpeza de estofados com produtos inflamáveis.

**Art. 1º.** Os condomínios residenciais afixarão, nas áreas de uso comum e de circulação de pessoas, cartazes ou placas contendo advertência sobre:

I – os perigos de incêndio e explosão envolvidos na impermeabilização ou limpeza de colchões, sofás e outros estofados com produtos inflamáveis;

II – os procedimentos adequados para realizar esse tipo de impermeabilização.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

**Justificativa**

A impermeabilização de colchões, sofás e outros estofados é um processo que prolonga a vida útil desses móveis, deixando-os com aparência de novo por mais tempo e protegendo-os de desgastes, sujeira, umidade, dentre outros fatores. Infelizmente, muitas empresas ou até indivíduos se arriscam a fazer essa impermeabilização sem considerar os procedimentos básicos de segurança, fazendo o serviço dentro de apartamentos e casas, utilizando produtos a base de solventes que exalam gases inflamáveis e potencialmente explosivos em alguns casos.

Diversos casos de explosões causadas por produtos inflamáveis de impermeabilização ou limpeza de sofás foram registrados no Brasil. Em 2019, uma criança morreu e



(PL nº 13.639 - fl. 2)

mais três pessoas ficaram feridas com queimaduras pelo corpo em Curitiba, e recentemente no nosso Município, ocorreu um caso similar, no Bairro Cidade Jardim 2, uma explosão que deixou 9 feridos e, infelizmente, causou a morte de uma criança.

Essas explosões, além do dano causado às pessoas, também causam incêndios e danos na estrutura de edifícios, resultando em enorme prejuízo para todos os moradores.

Portanto, uma campanha de conscientização é uma ferramenta importante para divulgar os conhecimentos, os procedimentos corretos e os produtos corretos a se utilizar na impermeabilização e limpeza de estofados, assim, evitando que, por ignorância, indivíduos causem acidentes.

Dado o exposto acima, peço aos nobres Pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

02/02/2022

Pastor **ROBERTO CONDE**



PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 445

PROJETO DE LEI Nº 13.639

PROCESSO Nº 87.915

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas com advertência sobre os perigos da impermeabilização ou limpeza de estofados com produtos inflamáveis.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", e art. 7º, II), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria em tela é de natureza legislativa, uma vez que determina a afixação de cartazes ou placas em condomínios residenciais com o objetivo de alertar sobre os riscos que a impermeabilização de estofados feita dentro de apartamentos e casas podem causar aos moradores, inclusive a possibilidade de incêndios e explosões.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, julgando a constitucionalidade de leis semelhantes, tem reconhecido a juridicidade dessas normas, como se pode ver nos seguintes exemplos:

*"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO*

*Se*

*MB*



**EXECUTIVO – ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE.**  
(TJ-SP - ADI: 21548972520188260000 SP 2154897-25.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/02/2019).". Grifo nosso.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, do Município de Jundiaí, que "exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno" – Lei que disciplina publicidade administrativa, ao tratar de informações sobre a doação de leite materno – Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa – Diploma, por fim, que não gera despesas diretas e acrescidas para o Município – Despesas inerentes à divulgação dos serviços municipais prestados à população, a não acarretar aumento de despesas, portanto – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar.**  
(TJSP – ADI: 22468062220168260000 SP 2246806-22.2016.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/04/2017. (Grifo nosso).

Portanto, sob o espectro jurídico, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

“caput”, L.O.J.).

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.915**

**PROJETO DE LEI Nº 13.639**, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas com advertência sobre os perigos da impermeabilização ou limpeza de estofados com produtos inflamáveis.

**PARECER**

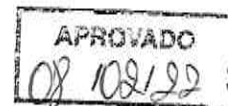
O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto é determinar afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas com advertência sobre os perigos da impermeabilização ou limpeza de estofados com produtos inflamáveis.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07) confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 08-02-2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator



**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarloos - Vetor Oeste"

**Eng.º MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 87.915**

**PROJETO DE LEI Nº 13.639**, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas com advertência sobre os perigos da impermeabilização ou limpeza de estofados com produtos inflamáveis.

**PARECER**


A esta Comissão compete regimentalmente dizer o **mérito** de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Em tal quadro insere-se esta proposta, cuja justificação bem assinala o mérito:

“(...) campanha de conscientização é uma ferramenta importante para divulgar os conhecimentos, os procedimentos corretos e os produtos corretos a se utilizar na impermeabilização e limpeza de estofados, assim, evitando que, por ignorância, indivíduos causem acidentes.”

Por considerar oportuna a matéria e indiscutível sua pertinência, este relator conclui registrando voto favorável.

Sala das Comissões, 08-02-2022.

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”  
Presidente e Relator

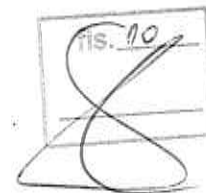
APROVADO  
08/02/22

  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
“Juninho Adilson”

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
“Albino”

  
**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
“Quézia de Lucca”

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
“Pastor Roberto Conde”



50ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19/04/2022

**ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 26/04/2022**

**PROJETO DE LEI N.º 13.639 – Vereador Roberto Conde**

Determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas com advertência sobre os perigos da impermeabilização ou limpeza de estofados com produtos inflamáveis.

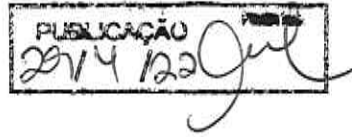
Autor: Rogério Ricardo da Silva

Votação: favorável aprovado

CONCLUSÃO: APROVADO



Processo 87.915



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.639**

*(Roberto Conde Andrade)*

Determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas com advertência sobre os perigos da impermeabilização ou limpeza de estofados com produtos inflamáveis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de abril de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os condomínios residenciais afixarão, nas áreas de uso comum e de circulação de pessoas, cartazes ou placas contendo advertência sobre:

I – os perigos de incêndio e explosão envolvidos na impermeabilização ou limpeza de colchões, sofás e outros estofados com produtos inflamáveis;

II – os procedimentos adequados para realizar esse tipo de impermeabilização.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois (26/04/2022).

*Faouaz Taça*  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**  
**PROJETO DE LEI Nº 13.639**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 26 / 04 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 17 / 05 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
**GABRIEL MILEST**  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 13  
Ois

Ofício GP.L n.º 142/2022

Processo SEI n.º 8.503/2022

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 88419/2022  
Data: 17/05/2022 Horário: 14:23  
Administrativo -

Jundiaí, 13 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
17/05/2022

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.763, objeto do Projeto de Lei nº 13.639, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.763, DE 13 DE MAIO DE 2022**

*(Roberto Conde Andrade)*

Determina afixação, em condomínios residenciais, de cartazes ou placas com advertência sobre os perigos da impermeabilização ou limpeza de estofados com produtos inflamáveis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Os condomínios residenciais afixarão, nas áreas de uso comum e de circulação de pessoas, cartazes ou placas contendo advertência sobre:

**I** – os perigos de incêndio e explosão envolvidos na impermeabilização ou limpeza de colchões, sofás e outros estofados com produtos inflamáveis;


**II** – os procedimentos adequados para realizar esse tipo de impermeabilização.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

  
**LUÍZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.639

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 02/02/2022 [fls]

fls. 05 à 07 em 03/02/2022 [fls]

fls. 08 a 09 em 09/02/2022. fls. 10 em 19.04.22

fls 11 e 12 em 26/4/22 [fls]

fls 13 e 14 em 17/05/22 [fls].

Observações: